

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial nº 1/92:

Extingue alguns Ministérios e Secretarias de Estados, forma a estrutura Governamental, exonera e nomeia alguns Membros do Governo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 1/92

de 17 de Janeiro

Sob proposta do Primeiro Ministro

Ao abrigo do artigo 69º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º — 1. São extintos os seguintes Ministérios e Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho;

Ministério da Economia e dos Transportes e Comunicações;

Ministério da Saúde e Promoção Social;

Ministério das Obras Públicas;

Secretaria de Estado da Juventude e Desportos;

Secretaria de Estado da Administração Pública;

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações;

Secretaria de Estado da Promoção Social.

2. O Ministério das Finanças e do Plano passa a designar-se Ministério das Finanças e do Planeamento.

3. O Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas passa a designar-se Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Art. 2º — 1. A estrutura governamental passa a ser constituída pela Chefia do Governo e pelos seguintes Ministérios:

Ministério da Defesa Nacional;

Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Ministério da Justiça e do Trabalho;

Ministério das Finanças e do Planeamento;

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural;

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio;

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes;

Ministério da Educação

Ministério da Saúde;

Ministério da Cultura e da Comunicação.

2. A estrutura governamental compreende ainda as seguintes Secretarias de Estado:

Na Chefia do Governo:

Secretaria de Estado da Administração Interna;

Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social.

No Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural;

Secretaria de Estado das Pescas.

Art. 3º Junto da Chefia do Governo funciona um Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares.

Art. 4º — 1. Junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros funcionam:

Um Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Um Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades.

2. Junto do Ministro da Justiça e do Trabalho funciona um Secretário de Estado do Emprego.

3. Junto do Ministro das Finanças e do Planeamento funciona um Secretário de Estado das Finanças.

4. Junto do Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural funcionam:

A Secretaria de Estado das Pescas;

Um Secretário de Estado da Agricultura.

5. Junto do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio funciona um Secretário de Estado Adjunto.

6. Junto do Ministro das Infraestruturas e dos Transportes funciona um Secretário de Estado da Marinha e Portos

Art. 5º São exonerados dos cargos abaixo indicados os seguintes cidadãos:

Dr. Eurico Correia Monteiro, de Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho;

Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre, de Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações;

Dr. Luís de Sousa Nobre Leite, de Ministro da Saúde e Promoção Social;

Eng. Teófilo Figueiredo Almeida e Silva, de Ministro das Obras Públicas;

Dr. Rui Alberto de Figueiredo Soares, de Secretário de Estado da Juventude e Desportos;

Dr. Arnaldo Pina Pereira da Silva, de Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro;

Dr. José Manuel Pinto Monteiro, de Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades;

Dr. Alfredo Gonçalves Teixeira, de Secretário de Estado da Administração Pública;

Dr. José António Pinto Monteiro, de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural;

Eng. António Pedro Maurício dos Santos, de Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações;

Drª Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, de Secretária de Estado da Promoção Social.

Art. 6º São nomeados para os cargos abaixo indicados os seguintes cidadãos:

Ministro da Justiça e do Trabalho, Dr. Eurico Correia Monteiro;

Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre;

Ministro das Infraestruturas e Transportes, Eng. Teófilo Figueiredo Almeida e Silva;

Ministro da Saúde, Dr. Rui Alberto Figueiredo Soares;

Ministro da Cultura e da Comunicação, Leão Lopes;

Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, Dr. Alfredo Gonçalves Teixeira;

Secretária de Estado da Juventude e da Promoção Social, Drª Ondina Fonseca Rodrigues Ferreira;

Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades, Dr. António Pascoal Silva Santos;

Secretário de Estado do Emprego, Dr. Cláudio Agui Henrique Veiga;

Secretário de Estado das Finanças, Dr. Ulpio Napoleão Fernandes;

Secretário de Estado da Agricultura, Dr. José António Pinto Monteiro;

Secretário de Estado da Marinha e Portos, Eng. António Pedro Maurício dos Santos.

Art. 7º O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se

Presidência da República, 16 de Janeiro de 1991. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.